

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
01 Abril 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 163, de 1998

FLS. 01
RGL 1717
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM:
31 MAR 18 16 58 003723

Dispõe sobre a obrigatoriedade
da impressão de fotografia em
cheques.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a impressão, por parte
dos estabelecimentos bancários, da fotografia e do
"R.G." do correntista, nos cheques de sua emissão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, produzindo os seus efeitos decorridos
90 dias.

JUSTIFICATIVA

A presente medida, ao instituir a obrigatoriedade,
por parte dos estabelecimentos bancários, da impressão da fotografia e do
"R.G." dos seus correntistas nos cheques de sua emissão, tem como escopo
maior, evitar que os cheques roubados ou furtados sejam utilizados em
detrimento daqueles que os recebem.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1717 - 3.4.98
Autuado em 2 folhas
Ass. _____

FLS. 102
RGL. 1717
PROJ. LEGISLATIVO

De há muito se tem notícia de que existe uma vultosa comercialização de cheques desviados dos seus legítimos titulares, o que, na prática, ocasiona prejuízos incalculáveis.

Assim sendo, nada mais é eficaz do que estampar nos cheques a fotografia e o "R.G." do seu emitente.

Sala das Sessões em,



Deputado ARTHUR ALVES PINTO

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-04-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC.1: 14/1998
Conferência

